

**PETIÇÃO 6.655 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. EDSON FACHIN**  
**REQTE.(S)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DECISÃO: 1.** Trata-se de petição instaurada com lastro nos termos de depoimento prestados pelos colaboradores Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho (Termo de Depoimento n. 19), **Luis Alberto de Meneses Weyll** (Termo de Depoimento n. 5) e Luiz Antonio Mameri (Termo de Depoimento n. 36).

Segundo o Ministério Público, o colaborador Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho, suposto responsável pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, noticia a ocorrência de pedido, em novembro de 2014, para efetuar pagamento ilícito, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), a **Emilio Lozoya**, então Presidente da Pemex. A solicitação teria ocorrido durante reunião agendada por **Luis Weyll**, ex-Diretor Superintendente no México, e autorizado por Luiz Mameri, líder empresarial na América Latina. Relata-se, ainda, que os pagamentos ao Presidente da Pemex funcionariam como contrapartida a benefícios indevidos obtidos pela Odebrecht.

**2.** Considerando o disposto nos arts. 6º e 337-B, ambos do Código Penal e a informação de que o pagamento da suposta propina teria sido efetuado por intermédio do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, preliminarmente, **mantido o sigilo dos presentes autos**, determino a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a aplicabilidade da lei penal brasileira aos fatos narrados.

Brasília, 4 de abril de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

*Documento assinado digitalmente*